



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000771700

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2146844-55.2018.8.26.0000, da Comarca de Sertãozinho, em que é agravante

[REDAÇÃO] , é agravado [REDAÇÃO].

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, vencida a 2º Juíza que declara voto, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO GIAQUINTO (Presidente sem voto), ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA E HERALDO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.

Nelson Jorge Júnior
relator
Assinatura Eletrônica

2

- voto n. 15885 --

Agravo de Instrumento nº 2146844-55.2018.8.26.0000

Agravante: [REDAÇÃO]

Agravada: [REDAÇÃO]

Comarca: Sertãozinho 3ª Vara Cível.

Juiz de Direito: Rodrigo Rissi Fernandes

PENHORA

Investimento em Certificado de Depósito Bancário
Descaracterização do instituto para fins de impenhorabilidade
Penhora Possibilidade Ausência de elementos que indiquem caráter
alimentar do valor disponível na conta - Violação do artigo 833,
incisos IV e X, do novo Código de Processo Civil
Inexistência:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

É possível a penhora de valor aplicado em Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Descaracterização do instituto previsto no art. 833, inc. X, do CPC/2015, de modo que não há a violação deste dispositivo a sua constrição. Caráter alimentar de valores não demonstrados.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão reproduzida a fls. 12/13 que, nos autos da execução promovida por ajuizada por [REDACTED], declarou impenhorável o valor no importe de 40 salários mínimos por entender que o valor destinado a investimento de renda fixa seria aplicável o art. 833, inc. X, do novo Código de Processo Civil.

Afirma a agravante que não há demonstração de que o valor destinado ao investimento seria proveniente de seu trabalho e que o valor depositado em fundo de investimento CDB-DI (Certificado de 3

Depósito Bancário) é investimento de longo prazo, perdendo a característica alimentar.

Sustenta que o investimento fora realizado para o prazo de 5 anos, perdendo a natureza de verba para subsistência e daí ficaria vinculada à esfera de disponibilidade do investidor, sendo passível de penhora.

Pugna, por último, pela manutenção da penhora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
O recurso é tempestivo e veio acompanhado de

preparo (fls. 19) e não foi concedido o efeito suspensivo.

O agravado apresentou contraminuta (fls. 57/62), pugnando pela manutenção da r. decisão.

É o relatório.

I. O recurso **comporta provimento.**

Verifica-se no extrato bancário acostado aos autos pela agravante que, embora a haja a indicação do valor bloqueado é de investimento realizado em CDB, e é notório que sua finalidade não é de a de caderneta de poupança na acepção jurídica do termo, veiculada no artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a impenhorabilidade instituída pelo dispositivo mencionado não contempla a hipótese de investimento em CDB, pois tal saldo de investimentos não ostenta caráter alimentar e não está protegido pela impenhorabilidade (art. 833, IV, do novo Código de Processo Civil).

4

Tais aplicações financeiras são investimentos para o longo prazo, no caso dos autos 5 anos e, portanto, deixam de atender a finalidade imediata do caráter alimentar.

No entanto, a teleologia do dispositivo legal que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

elenca os bens absolutamente impenhoráveis não admite a tutela do correntista que se vale de outros tipos de investimento, com a finalidade de imunizar seu patrimônio contra legítimos credores.

Nesse sentido, são os precedentes deste **E.**

Tribunal de Justiça:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Bloqueio do numerário encontrado em conta bancária do devedor aplicado em Certificado de Depósito Bancário (CDB) Modalidade de investimento não acobertada pela impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso X, do Novo Código de Processo Civil Recurso conhecido e não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento “2197121-46.2016.8.26.0000”; Relator (a): Sá Duarte; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/11/2016; Data de Registro: 08/11/2016).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora on line. Aplicações financeiras. Constrição de valores depositados em fundo de investimento - CDB. Alegação de que tais valores são fruto de recebimento de salário. Impenhorabilidade não caracterizada. Violão ao artigo 833, inciso X do CPC não configurada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. TJSP; Agravo de Instrumento “2235714-13.2017.8.26.0000”; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Marília; Data do Julgamento: 05/02/2018.

Por último, não há elemento nos autos que indique que os créditos lançados no extrato a fls. 223, sejam oriundos de verba alimentar para que fosse alcançada pela impenhorabilidade; igualmente incabível o reconhecimento de impenhorabilidade com base no disposto no art. 833, inciso IV, do novo Código de Processo Civil.

Por essas razões, prospera o inconformismo da

5

agravante.

II. Diante do exposto, por meu voto, **dá-se**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
provimento ao recurso para manter a penhora do valor adstrito ao CDBDI
(Certificado de Depósito Bancário).

Nelson Jorge Junior

-- Relator --